



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 05/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA AGREGUE MULTISERVIÇOS LTDA

1

CONTRATO Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3535606.413.00000111/2025-15 SEI

EDITAL Nº 70/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0067/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade Nº. 17.528.822-7- SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob Nº. 103.582.378-07, residente na residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, nº 385 - Bairro Caracol - Paraibuna/SP.

CONTRATADA: AGREGUE MULTISERVIÇOS LTDA, com sede na Av. Marechal Henrique Teixeira Lott, nº 8.370, Vila Nair, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 20.938.855/0001-75, neste ato representada pelo Sr. **FABRICIO FELIPO BARBOSA RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.183.844-0, inscrito no CPF sob nº 260.930.998-81.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **0067/2024** - Processo Administrativo nº **3535606.413.00000111/2025-15 SEI**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, dos Decretos Municipais nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de junho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 11.093,27 (onze mil noventa e três reais e vinte e sete centavos), conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, como segue:

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS CPF: 103.582.378-07 Assinatura digital	FABRICIO FELIPO BARBOSA RIBEIRO CPF: 260.930.998-81 Assinatura digital
---	---



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças

Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 05/2025

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: METRO QUADRADO	Marca: Serviços	Modelo: Serviços
Descrição: Serviço de Desratização e Desinsetização - • Serviço de Desratização e Desinsetização de Rasteiros e Voadores incluindo tratamento específico para controle de Escorpiões e Aranhas. Serviço de Desratização e Desinsetização - Aplicação: 2 aplicações (sendo 01 a cada 6 meses). Área Total: 182,955m² - Departamento Municipal de Assistência Social (Avenida Major João Elias de Calazans, nº. 365, Centro - Paraibuna/SP, Cep 12.260-000); • Serviço de Desratização e Desinsetização de Rasteiros e Voadores incluindo tratamento específico para controle de Escorpiões e Aranhas. Serviço de Desratização e Desinsetização - Aplicação: 2 aplicações (sendo 01 a cada 6 meses). Área Total: 182,955m² - CRAS – Centro de Referência de Assistência Social (Avenida Major João Elias de Calazans, nº. 365, Centro - Paraibuna/SP, Cep 12.260-000); • Serviço de Desratização e Desinsetização de Rasteiros e Voadores incluindo tratamento específico para controle de Escorpiões e Aranhas. Serviço de Desratização e Desinsetização. Aplicação: 2 aplicações (sendo 01 a cada 6 meses). Área Total: 416,03m² - CAAMI – Centro de Atendimento e Assistência à Melhor Idade "Norival Lourenço Santos" (Avenida Major João Elias Calazans, nº. 345 - Fundos, Centro - Paraibuna/SP - Cep 12.260-000); • Serviço de Desratização e Desinsetização de Rasteiros e Voadores incluindo tratamento específico para controle de Escorpiões e Aranhas. Serviço de Desratização e Desinsetização. Aplicação: 2 aplicações (sendo 01 a cada 6 meses). Área Total: 130,10 m² - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente "Maria Helena Nogueira" (Rua Cel. Martins, nº. 81, Centro, Paraibuna/SP, Cep 12.260-000); • Serviço de Desratização e Desinsetização de Rasteiros e Voadores incluindo tratamento específico para controle de Escorpiões e Aranhas. Serviço de Desratização e Desinsetização - Aplicação: 2 aplicações (sendo 1 a cada 6 meses). Área Total: 216,10 m² - Casa Abrigo "Nossa Senhora das Graças" (Avenida José Elias Cantinho, nº 183, Jardim Panorama - Paraibuna/SP - Cep 12.260-000); • Serviço de Desratização e Desinsetização de Rasteiros e Voadores incluindo tratamento específico para controle de Escorpiões e Aranhas. Serviço de Desratização e Desinsetização - Aplicação: 02 aplicações (sendo 01 a cada 6 meses). Área Total: 431,79 m² - CATS - Centro de Atendimento Terapêutico Social (Estrada Roberto Camargo da Silva, s/nº, Comércio - Rodovia dos Tamoios, km 45 – 05 km adentro em Estrada Municipal - Paraibuna/SP - Cep 12.260-0			
Quantidade: 3.724,38		Valor Unit.: 1,77	Valor Total: 6.592,1526

2

Item: 2	Unidade: SERVIÇO	Marca: Serviços	Modelo: Serviços
Descrição: Limpeza e desinfecção de Caixas D' Água até 1000L - Limpeza e desinfecção de 16 Caixas d' Água até 1000L (2 Aplicações a cada 6 meses), totalizando 32 aplicações. • Serviço de limpeza e desinfecção de 01 caixa d'água em material polietileno - volume 1.000 litros - Aplicação: 02 aplicações (sendo 01 a cada 06 meses). Emissão de laudo técnico - Departamento Municipal de Assistência Social (Avenida Major João Elias de Calazans, nº. 365, Centro - Paraibuna/SP, Cep 12.260-000); • Serviço de limpeza e desinfecção de 01 caixa d'água em material fibrocimento - volume de 1.000 litros - Aplicação: 02 aplicações (sendo 01 a cada 06 meses). Emissão de laudo técnico - CRAS – Centro de Referência de Assistência Social (Avenida Major João Elias de Calazans, nº. 365, Centro - Paraibuna/SP, Cep 12.260-000); • Serviço de limpeza e desinfecção de 01 caixa d'água em material Polietileno - volume 1.000 litros. Aplicação: 02 aplicações (sendo 01 a cada 06 meses). Emissão de laudo técnico - CAAMI – Centro de Atendimento e Assistência à Melhor Idade "Norival Lourenço Santos" (Avenida Major João Elias Calazans, nº. 345 - fundos, Centro - Paraibuna/SP - Cep 12.260-000); • Serviço de limpeza e desinfecção de 02 caixas d'água em material Polietileno - volume 500 litros cada. Aplicação: 02 aplicações (sendo 01 a cada 06 meses). Emissão de laudo técnico - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente "Maria Helena Nogueira" (Rua Cel. Martins, nº. 81, Centro, Paraibuna/SP, Cep 12.260-000); • Serviço de limpeza e desinfecção de 01 caixa d'água – volume 200 litros, 01 caixa d'água – volume 500 litros e 2 caixas d'água – volume 1.000 litros cada. Todas as caixas em material polietileno - Aplicação: 02 aplicações (sendo 01 a cada 06 meses). Emissão de laudo técnico - Casa Abrigo "Nossa Senhora das Graças" (Avenida José Elias Cantinho, nº 183, Jardim Panorama - Paraibuna/SP - Cep 12.260-000); • Serviço de limpeza e desinfecção de 04 caixas d'água em material polietileno – volume 1.000 litros - Aplicação: 02 aplicações (sendo 01 a cada 06 meses). Emissão de laudo técnico - CATS - Centro de Atendimento Terapêutico Social - (Estrada Roberto Camargo da Silva, s/nº, Comércio - Rodovia dos Tamoios, km 45 – 05 km adentro em Estrada Municipal - Paraibuna/SP - Cep 12.260-000 - Referência: 12km e 200m partindo do ponto inicial - Praça da Matriz); • Serviço de limpeza e desinfecção de 01 caixa d'água em material fibrocimento – volume 500 litros - Aplicação: 02 aplicações (sendo 01			
Quantidade: 32		Valor Unit.: 140,66	Valor Total: 4.501,12

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 0067/2024**, referente ao Processo nº 3124/2024, bem como seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - São obrigações da Contratada:

- Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços;
- Garantir que os produtos utilizados estejam dentro do prazo de validade e registrados nos órgãos competentes;

HELOISA ANTUNES DE
FARIA
SANTOS
10358237807

FABRIO FELPO BARBOSA RIBEIRO
10358237807

Assinada digitalmente por
HELOISA ANTUNES DE FARIA
SANTOS
CPF: 030.908.888-00
Data: 2025.04.23 14:22:37



- Responsabiliza-se por eventuais danos causados aos ambientes durante a prestação dos serviços;
- Apresentar relatórios detalhados sobre os serviços prestados, incluindo laudos técnicos de inspeção e certificação de limpeza das caixas d'água;
- A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e Edital correlato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Efetuará a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo procedência e prazo de garantia;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- Apresentar, mediante solicitação da gestão contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, Plano de Trabalho para execução dos serviços, do qual deve constar o cronograma de execução e a relação dos produtos químicos a serem utilizados;
- Apresentar, junto ao plano de trabalho referido no item anterior, o Procedimento Operacional Padrão (POP) contendo todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfetantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente;
- Iniciar a execução em primeira etapa dos serviços em todos os imóveis relacionados neste termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Gestão do Contrato;
- Iniciar, 06 (seis) meses após a realização do serviço descrito, a execução em segunda etapa dos serviços em todos os imóveis relacionados neste termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Gestão do Contrato;
- Efetuar os trabalhos de modo a garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfetantes;
- Afixar em cada imóvel atendido, cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, de acordo com o Art. 21 da Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA;
- Encaminhar as notas fiscais após a execução de cada uma das etapas em todos os locais relacionados neste Termo de Referência, acompanhadas das devidas informações bancárias, necessárias ao pagamento.
- Anexar às notas fiscais aos comprovantes de execução de serviços, de acordo com o Art. 20 da Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA;
- Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, utilização e manipulação de produtos (venenos e antídotos), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela Contratante;

HELOISA
ANTUNES
DE FARIA
SANTOS
10358237807

FABRICO
FELIPE
B. BARBOSA
RIBEIRO 28/09/20
99881



Departamento Municipal de Administração e Finanças

Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 05/2025

4

- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- Implantar, de forma adequada, supervisão dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- Utilizar apenas produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA;
- Utilizar exclusivamente empregados seus, devidamente identificados com crachás, uniformizados, qualificados e com experiência, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive as decorrentes de indenizações e seguros; devendo ser cumpridas as normas gerais e/ou especiais de segurança e de medicina do trabalho, principalmente as que afeta à natureza dos serviços contemplados neste Termo de Referência;
- Transportar, por sua conta e risco, o pessoal necessário à execução dos serviços além dos produtos saneantes desinfetantes e equipamentos, em veículos que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para a atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos;
- Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los no seu estado original, caso ocorra algum prejuízo como resultado de suas operações;
- Atender às normas de segurança e saúde do trabalho (NR 35, NR 33, entre outras aplicáveis);
- Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, (EPIs e EPCs), adequados e necessários à consecução dos serviços constantes deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus para a contratante, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;
- Promover a sinalização e proteção adequada relativa aos serviços, principalmente nas áreas de risco de acidentes;
- Comunicar ao responsável pelo acompanhamento do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da Contratante:

- Facilitar o acesso às áreas a serem tratadas;
- Informar previamente sobre qualquer restrição ou peculiaridade dos ambientes;
- Acompanhar a execução dos serviços, fiscalizando a conformidade com o plano de ação;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas pela área demandante;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste termo e da posposta da empresa vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

HELOISA
ANTUNES DE
FARIA
SANTOS:
10358237807

FABRÍCIO
FELIPE
BARBOSA
RIBEIRO:260930
99881

A este documento
assinado por
FABRÍCIO
FELIPE
BARBOSA
RIBEIRO:260930
em 2025/01/23
08:01:46 -0200



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças

Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 05/2025

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para atender a esta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício na classificação abaixo:

Departamento Municipal de Assistência Social

CAAMI - Centro de Atendimento e Assistência à Melhor Idade “Norival Lourenço Santos” / CATS - Centro de Atendimento Terapêutico e Social / Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente “Maria Helena Nogueira” / Centro Social Vila Amélia - Benedita Turíbio Lourenço - “Dita Lourenço”

Fonte 01 - Recurso Próprio / Tesouro Municipal

02.05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.006.2020 - Manutenção de Ações Desenv. ao F.M.A.S.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

Fonte 01 - Recurso Próprio / Tesouro Municipal

02.05.03 - CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

08.244.0006.2022 - Manutenção de Ações Destinadas ao CRAS

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Casa Abrigo “Nossa Senhora das Graças”

Fonte 01 - Recurso Próprio / Tesouro Municipal

02.05.02 - Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente

08.243.0006.2021 - Manutenção Ações Desenv. Criança e Adolesc.

3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DA ORDEM DE SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - A Ordem de Execução dos Serviços poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designada a servidora **Gislaine Sara de Azevedo**, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização do contrato tem ainda, por obrigação:

- Zelar pela execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e meios humanos necessários;

HELOISA
ANTUNES
DE FARIA
SANTOS
10358237807

FABRÍCIO FELIPE
BARRICA
RIBEIRO: 26093099
881



b) Avaliar o objeto no quesito de qualidade, atentando-se para que todas as especificações exigidas constantes na descrição do mesmo sejam compatíveis e atendidas;

c) Atentar-se ao prazo da vigência contratual, bem como analisar a necessidade de eventual prorrogação, antecedente a seu respectivo vencimento, e verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada. Acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias e vigências.

d) Deverá acompanhar também, a formalização de apostilamentos, termos aditivos e solicitar quaisquer documento comprobatórios pertinentes, caso necessário;

e) A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os lotes fornecidos em desacordo com o estabelecido;

f) A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos dispostos neste Termo de Referência;

g) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, a fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a seu superior imediato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa contratada deverá:

- Possuir registro junto aos órgãos competentes, como ANVISA;
- Capacidade técnica comprovada através de certificados de serviços semelhantes realizados;
- Licenças e autorizações necessárias para a execução dos serviços;
- Utilizar produtos e métodos aprovados pelos órgãos de saúde e meio ambiente;
- Disponibilizar laudos técnicos após a realização dos serviços;
- Atender às normas de segurança e saúde do trabalho (NR 35, NR 33, entre outras aplicáveis);
- Proposta financeira compatível com os preços praticados no mercado;
- O objeto desta contratação deverá ser entregue no prazo mínimo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão da ordem de serviço por requisição do gestor referente a cada aplicação;
- Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor da Contratante responsável pelo recebimento;
- A Contratada está sujeita à fiscalização do objeto contratado no ato da entrega, e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso ele não se encontre em condições satisfatórias;
- Constatadas irregularidades do objeto desta contratação, a Contratante poderá se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- A empresa vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto contratado, salvo em caso de alterações solicitadas pela Administração, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega;
- O transporte dos materiais necessários para a execução do serviço será de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente;
- A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere a contratação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estarem em conformidade com as referidas especificações;
- Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a correção do mesmo.

HELOISA
ANTUNES
DE FARIA
SANTOS
10358237807

FABRÍCIO
FELIPE
BARBOSA
RIBEIRO, 26/09/2025 Procl. 2025/26
099881



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 05/2025

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após entrega da nota fiscal assinada e encaminhada a Divisão Contábil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na Licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma, ou por terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPCA-E, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO OITAVO - Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de obras, serviços e compras e 50%, no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o interregno de 1 ano e nos termos do artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E FIPE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, com a data base vinculada a data do orçamento estimado.

HELOISA
ANTUNES
DE FARIA
SANTOS:
10358237807

FABRÍCIO FELIPE
BARRICA
RIBEIRO: 26079309
9581



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o artigo 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos

8

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

VI - fraudar a licitação

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, conforme previsto no edital, quando:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause danos à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos de interesse coletivo;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado aceito pela Administração;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo, cometer ou participar de fraude de qualquer natureza na contratação ou execução do contrato;

HELOISA
ANTUNES DE
FARIA
SANTOS:
10358237807

FABRICIO
FELIPO
BARBOSA
RIBEIRO:26
093099881



Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 05/2025

- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- h) Entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas serão aplicadas:

I - Para as infrações previstas no item I, II e III, a multa será de 0,5% a 10% do valor da parcela inexecutada, no caso de inexecução parcial, ou do contrato, no caso de inexecução total.

II - Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI, VII, VIII e IX, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II e III, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

HELOISA
ANTUNES DE
FARIA
SANTOS:
10358237807

FABRÍCIO
FELPO
BARBOSA
RIBEIRO-26
093099881



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- X - Não priorizar a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos, que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputa, desde que haja interesse da administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

HELOISA
ANTUNES
DE FARIA
SANTOS
10358237807

FABRÍCIO
FELIPE
BARBOSA
PIRENOZ.6003
009581



PARÁGRAFO QUARTO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº14.133/2021, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

11

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) *Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;*
- b) *Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;*
- c) *Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006*

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

HELOISA
ANTUNES
DE FARIA
SANTOS:
10358237807
FABRÍCIO FELIPE
BARBOSA
RIBEIRO:2609309
9881
Assinado eletronicamente
por FABRÍCIO FELIPE
BARBOSA
RIBEIRO:260930981
Data: 2025.01.15
Hora: 10:40:07



a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

12

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 4.129/24, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 21 de janeiro de 2025.

HELOISA
ANTUNES DE
FARIA SANTOS
10358237807

Digitally signed by HELOISA ANTUNES DE
FARIA SANTOS: 10358237807
DN: cn=HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS,
ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFEB e-CPF
A3, ou=AC VALIO RFB V5, ou=AR VALECERT
CERTIFICADORA DIGITAL,
ou=Videodiferencia, ou=24062792000197,
c=BR
Reason: I am the author of this document
Loc ation: your signing location here
Date: 2025.01.27 13:50:48
Foxit Reader Version: 10.0.1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeito Municipal

FABRICIO FELIPO
BARBOSA
RIBEIRO:2609309988
1

Assinado de forma digital por
FABRICIO FELIPO BARBOSA
RIBEIRO:26093099881
Dados: 2025.01.23 08:03:20
-03'00'

AGREGUE MULTISERVIÇOS LTDA
Fabricio Felipe Barbosa Ribeiro
Contratada



PREGÃO ELETRÔNICO N° 0067/2024

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO - PELA CONTRATADA E PELA CONTRATANTE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: AGREGUE MULTISERVIÇOS LTDA

CONTRATO N°: 05/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de controle sanitário e limpeza para atender as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n°. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, 21 de janeiro de 2025.

HELOISA
ANTUNES
DE FARIA
SANTOS:
10358237807

FABRÍCIO FELIPO
BARBOSA
RIBEIRO-260930990
81

Assinado eletronicamente
por FABRÍCIO FELIPO
BARBOSA
RIBEIRO-260930990
Data: 2025.01.20 09:34:44
03707



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

15

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Fabricio Felipe Barbosa Ribeiro

Cargo: Representante Legal

CPF: 260.930.998-81

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

HELOISA
ANTUNES DE
FARIA
SANTOS:
10358237807

FABRICIO FELIP
BARBOSA
RIBEIRO:2609309
9881



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças

Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 05/2025

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ Nº: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: AGREGUE MULTISERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº: 20.938.855/0001-75

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 05/2025

DATA DA ASSINATURA: 21/01/2025

VIGÊNCIA: 21/01/2025 à 20/01/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de controle sanitário e limpeza para atender as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social.

VALOR (R\$): 11.093,27

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 21 de janeiro de 2025.

RESPONSÁVEIS:

PELA CONTRATANTE:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

E-mail: prefeita.helo@paraibuna.sp.gov.br

HELOISA
ANTUNES DE
FARIA
SANTOS:
10358237807

Digitally signed by HELOISA ANTUNES DE
FARIA SANTOS: 10358237807
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB
V5, OU=AR VALECERT CERTIFICADORA
DIGITAL, OU=Videoconferencia,
OU=24062792000197, CN=HELOISA
ANTUNES DE FARIA SANTOS:
10358237807
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2025-01-27 13:51:44
Foxit Reader Version: 10.0.1

PELA CONTRATADA:

Nome: Fabricio Felipe Barbosa Ribeiro

Cargo: Representante Legal

E-mail: contato@agreguemultiservicos.com.br

FABRICIO FELIPO
BARBOSA
RIBEIRO:2609309
9881

Assinado de forma
digital por FABRICIO
FELIPO BARBOSA
RIBEIRO:26093099881
Dados: 2025.01.23
08:04:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Processo Nº 3535606.413.00000111/2025-15

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO - PELO ORDENADOR DE DESPESA E PELOS GESTORES DO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

CONTRATADA: Agregue Multiserviços Ltda

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 67/2024

CONTRATO Nº.: 005/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de controle sanitário e limpeza para atender as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme

“Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, na data da assinatura digital.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: João Paulo Rangel Freitas

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças

CPF: 257.027.298-11

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Gislaine Sara de Azevedo

Cargo: Assistente Social

CPF: 201.902.288-57

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Documento assinado eletronicamente por **Gislaine Sara de Azevedo, Administração**, em 29/01/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Rangel Freitas, Diretora**, em 29/01/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0061575**
e o código CRC **321EDC31**.
